PROCESSO Nº	REG. PROC. Nº	FOLHA Nº
439/19		

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de lei nº 47/19

Altera lei nº 3.806/19 -

Programa Banco de Praças

Autor: de Prefeito

AUTUAÇÃO

Aos um dias do mês de julho de 2019

autuo o PL nº 47/19 e Of. nº 468/19

Eu, ,subscrevi

A.L. 46/19

C. M. LEME
Proc. 439 Fls. 02

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 468/2019– GP. Leme, 01 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Proc. N. 439 L.N.ª ____ Fls. ____
Recebido em 01/7/2019
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Ordinária que ""Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, que "Institui o Programa Banco de Ração do Município de Leme e dá outras providências."

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência,** de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor,
ADENIR DE JESUS PINTO
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta.

C. M. LEME
Proc. 439 Fls. 03

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 47/2019

"Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, que "Institui o Programa Banco de Ração do Município de Leme e dá outras providências."

Artigo 1º - Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, consideram-se lares adotivos de cães e gatos as pessoas **físicas** e jurídicas que, à data da publicação desta lei, contem com mais de dois anos de exercício de atividade, recolham animais abandonados e os mantenham em lares coletivos ou provisórios para adoção.

Artigo 2º - Altera o parágrafo segundo do artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O Município de Leme deverá manter estrutura funcional para recebimento e armazenamento das doações de rações; deverá ainda destinar mensalmente a quantia de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** para a aquisição de rações para cães e gatos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

C. M. LEME
Proc. 039 Fls. 04

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Pela Presente, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de encaminhar o Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, que "Institui o Programa Banco de Ração do Município de Leme e dá outras providências."

As entidades (lares adotivos) prestam um relevante serviço social e ambiental, e por isso precisam do apoio do poder público.

O aumento do valor mensal repassado pela Prefeitura facilitará a disponibilização de alimento para animais que enfrentam fome e miséria, contribuindo para a manutenção e destinação adequada de maior número de animais pelos segmentos envolvidos na proteção animal.

Encarecendo as necessidades de **URGÊNCIA** na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, pelo que antecipamos os nossos melhores agradecimentos, renovamos a Vossa Excelência e aos Dignos Pares, protestos de elevada estima e mui distinto apreço.

Leme, 1º de julho de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

C. M. LEME
Proc. 439 Fls. 05

Informação de Impacto Orçamentário nº 46/2019

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI 3.806/2019, QUE INSTITUIU O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LEME"

Considerando projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 3.806/2019 que "Institui o Programa Banco de Ração do Município de Leme";

Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente permanece responsável pelo Programa;

Considerando que, a finalidade será receber doações de rações e promover a distribuição à lares adotivos de cães e gatos;

Considerando que havia sido estipulado o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, na criação do programa, sendo impacto orçamentário calculado sobre esse valor;

Considerando que haverá alteração dos valores aprovados na Lei, conforme informado no Projeto de alteração encaminhado;

Considerando que o aumento será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, ou seja, R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, o gasto do Município será de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano;

C. M. LEME
Proc. 439 Fls. 06

Orçamento previsto da Secretaria de Meio Ambiente	**2019**	R$ 2.572.000,00
Valor da despesa no 1° exercício		R$ 120.000,00
Impacto % da despesa no 1° exercício		4,666%
Orçamento previsto da Secretaria de Meio Ambiente	**2020**	R$ 2.674.880,00
Valor da despesa no 2° exercício		R$ 120.000,00
Impacto % da despesa no 2° exercício		4,486%
Orçamento previsto da Secretaria de Meio Ambiente	**2021**	R$ 2.775.188,00
Valor da despesa no 3° exercício		R$ 120.000,00
Impacto % da despesa no 3° exercício		4,324%
*Para estimar os valores para 2020 e 2021 foi usado o percentual de 4% e 3,75%, respectivamente, conforme meta de inflação divulgado pela União, Resolução nº 4.582 de 29/06/2017 e Resolução nº 4.671 de 26/06/2018.		

Informamos por fim que, a alteração dos valores incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, e sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, conforme demostrado acima, e os gastos com a manutenção projeto serão contemplados no orçamento da Secretaria de Meio Ambiente.

Leme, 18 de Junho de 2019.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

TEMPO DE RECONSTRUIR

Juntos faremos o que deve ser feito!

C. M. LEME
Proc. 429 Fls. 07

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 28 de junho de 2019.

Márcio Storto
Secretário do Meio Ambiente.

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 02/07/19

PRESIDENTE

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA.

C.M. LEME
Pr 439 Fls 08

PROJETO DE LEI Nº 47/2019

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, que "Institui o Programa Banco de Ração do Município de Leme e dá outras providências".

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, a qual dispôs sobre o Programa Banco de Ração do município de Leme.

É o relatório.

Passo a opinar.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade na presente proposição, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

C.M.LEME
Pr 139 Fls 09

O Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da CF, cabendo sua iniciativa ao Chefe do Poder Executivo local, conforme artigo 30, § 1º da LOM.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, sendo o presente Projeto de Lei legal.

Contém ainda no projeto sua justificativa, conforme o disposto no artigo 30, § 3º da LOM, visando um aumento do valor mensal repassado pelo Poder Executivo às entidades (lares adotivos) para alimentação de animais carentes que vivem em situação de miséria, e finalmente, esta devidamente instruído, estando em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

No que pese a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, que em seu artigo 16, trouxe a forma de como a geração de despesa deve ser apresentada junto ao projeto de lei.

Neste ponto, houve o cumprimento dos incisos do artigo 16 da Lei acima citada, pois consta nos autos do projeto a devida informação de adequação orçamentária e financeira e que está compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Ainda no mesmo tema, vale ressaltar que para a criação de despesa continuada deve, o ordenador da despesa comprovar de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstos, devendo

seus efeitos serem compensados pelo aumento de Receita ou pela redução de despesa, conforme está previsto no artigo 17 e seus parágrafos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vislumbra-se que o Ilustríssimo Prefeito Municipal requereu o regime de urgência para a tramitação do projeto, conforme dispõe o artigo 33 da LOM e artigo 194 do RI desta Casa de Leis.

Contudo, como consta no despacho de fls. 07 verso que encaminhou a esta Procuradoria a proposta para emissão de Parecer Jurídico, subscrito pelo Sr. Presidente, consta que o projeto tramitará pelo rito ordinário, o que deixa claro a sua recusa em receber o projeto de lei em questão pelo regime de urgência, conforme solicitada pelo Prefeito Municipal, assim, os benefícios do regime solicitado estão sendo dispensados pelo Chefe deste Poder.

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo (art. 78, I, II e IV do RICML).

Para aprovação do Projeto da Lei nº 47/2019 será necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 29 da LOM.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica

C.M.LEME
Pr 439 Fls 11

OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica da tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2019.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 03 de julho de 2019.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica
OAB/SP 201.427

Ao Expediente
08 / 07 /2019

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:
C.J.F. [X]
O.F.C. [X]
O.S.P. [ ]
S.E.C.L.T [ ]
P.U.O.P.S [ ]
Em 08 / 07 /19

VISTA

Em 10 de julho de 2019
Com vista às comissões

Funcionário

JUNTADA

Em 10 de julho de 2019
Foi juntada a estes autos o parecer conjunto das comissões CTR e OFC ao PL 47/19

Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 47/19
EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, que "Institui o Programa Banco de Ração do Município de Leme e dá outras providências"
AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal solicitando a tramitação sob o regime de urgência que busca autorização Legislativa para alterar os dispositivos da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, que "institui o Programa Banco de Ração do Município de Leme e dá outras providências.

2.) –
De forma que quanto ao aspecto legal, constitucional e regimental, o Projeto encontra-se em condições de ter sua tramitação pela Casa, uma vez que foi proposto pelo Chefe do Executivo, portanto, parte legítima e competente para proposição da matéria, conforme prescreve a Lei Orgânica do Município e também o próprio Regimento Interno.

3.) -
Sob o aspecto do interesse e conveniência, entendemos ser o projeto interessante, porque visa a maior destinação mensal para a aquisição de rações para cães e gatos em situação de miserabilidade.

4.) –
Por fim, ao analisarmos o aspecto redacional da matéria a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

5.) –
Para a Comissão de mérito, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente, uma vez que as entidades (lares adotivos) de animais carentes prestam um relevante serviço social e ambiental, razão porque a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 10 de julho de 2019.

Pela Comissão de C.J.R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

Elias Eliel Ferrara
Presidente

Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente

Ademir Albano Lopes
Secretário

C.M.LEME
Pr 439 | Fls 14

A Ordem do Dia

15 / 07 / 2019

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 47/19, aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação.

Em 15 de julho de 2019.

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente

C.M.LEME
Pr 439 Fls 15

Autógrafo de Lei nº 46/19

PROJETO DE LEI Nº 47/19

"Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, que "Institui o Programa Banco de Ração do Município de Leme e dá outras providências."

Artigo 1º - Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, consideram-se lares adotivos de cães e gatos as pessoas **físicas** e jurídicas que, à data da publicação desta lei, contem com mais de dois anos de exercício de atividade, recolham animais abandonados e os mantenham em lares coletivos ou provisórios para adoção.

Artigo 2º - Altera o parágrafo segundo do artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O Município de Leme deverá manter estrutura funcional para recebimento e armazenamento das doações de rações; deverá ainda destinar mensalmente a quantia de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** para a aquisição de rações para cães e gatos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de julho de 2019

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

C.M.LEME
Pr 429 Fls 16

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 47/19

"Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, que "Institui o Programa Banco de Ração do Município de Leme e dá outras providências."

Artigo 1º - Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, consideram-se lares adotivos de cães e gatos as pessoas **físicas** e jurídicas que, à data da publicação desta lei, contem com mais de dois anos de exercício de atividade, recolham animais abandonados e os mantenham em lares coletivos ou provisórios para adoção.

Artigo 2º - Altera o parágrafo segundo do artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O Município de Leme deverá manter estrutura funcional para recebimento e armazenamento das doações de rações; deverá ainda destinar mensalmente a quantia de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** para a aquisição de rações para cães e gatos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de julho de 2019

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 429 Fls 47

Of. nº. 353/2019

Leme, 16 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 45/19, referente ao Projeto de Lei nº 41/19 e
- de Lei nº 46/19, referente ao Projeto de Lei nº 47/19.

Sem mais, respeitosamente.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Wagner Ricardo Antunes Filho
DD. Prefeito Municipal de
LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 11832
Data/Hora Processo: 17/07/19 12:11
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO Nº353/2019
Senha internet: 32DI1U9
Site para consulta: http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/

C.M.LEME
Pr 439 Fls 18

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M.LEME
Pr 439 | Fls 19

LEI ORDINÁRIA Nº 3.819, DE 18 DE JULHO DE 2019.

"Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, que "Institui o Programa Banco de Ração do Município de Leme e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, consideram-se lares adotivos de cães e gatos as pessoas físicas e jurídicas que, à data da publicação desta lei, contem com mais de dois anos de exercício de atividade, recolham animais abandonados e os mantenham em lares coletivos ou provisórios para adoção.

Artigo 2º - Altera o parágrafo segundo do artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O Município de Leme deverá manter estrutura funcional para recebimento e armazenamento das doações de rações; deverá ainda destinar mensalmente a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a aquisição de rações para cães e gatos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de julho de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme